



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 02/85

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.

A Câmara Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 1º de março de 1985 a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Matipó, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02-07-75, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13-11-79, bem como na Lei Complementar nº 45, de 14-12-83.

Art. 2º - A remuneração compreendendo o subsídio (parte fixa e variável), corresponderá a 3% (três por cento) do que a igual título for pago aos Deputados Estaduais, ou seja, o valor de R\$339.643, (Trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e quarenta e três cruzeiros).

Art. 3º - A remuneração mencionada no art. 2º desta Resolução será paga mensalmente.

Art. 4º - A parte variável do subsídio, que corresponderá a 50% (Cinquenta por cento), ou seja, o valor de R\$ 166.821, (Cento e sessenta e seis mil e oitocentos e vinte e um cruzeiros), será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo, quatro por mês.

Parágrafo Único - O valor de cada reunião extraordinária, atribuída a cada vereador presente à reunião, será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no art. 4º, da Lei Complementar nº 25/75 observados os limites populacionais de cada Município, sobre o valor da reunião extraordinária atribuído ao Deputado Estadual.

Art. 6º - A verba de representação mensal do Presidente da Câmara será 2/3 do subsídio do vereador.

Art. 7º - As despesas decorrentes da Execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento Vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1985.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara, 18 de julho de 1985.

Manoel Gordinho da Silva
PRESIDENTE

Luiz Carlos da Silva
VICE-PRESIDENTE

Jesus Alceu Rodrigues
SECRETÁRIO

